

LEI N.º 1.979, DE 25 DE FEVEREIRO DE 2022.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A FIRMAR PARCERIA E REPASSAR CONTRIBUIÇÃO PARA A CASA DE APOIO DANIELLE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Povo do Município de Nova Ponte - MG, por seus representantes legais aprova e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar parceria, nos termos da Lei Federal 13.019/2014, com a Casa de Apoio Danielle, associação civil de direito privado, sem fins lucrativos, voltada à promoção de atividades de finalidades de relevância pública e social, inscrita no CNPJ sob o nº 04.183.163/0001-08, estabelecida na Rua Governador Valadares, nº 438, Centro, na cidade de Uberaba-MG.

Parágrafo Único. A parceria a ser formalizada entre o Município e a entidade sem fins lucrativos prevista no Caput deste artigo conterà o detalhamento das obrigações, limites e demais características de cooperação em Plano de Trabalho, tendo como objeto o acolhimento pela instituição de cidadãos de Nova Ponte – MG em tratamento fora do domicílio na cidade de Uberaba - MG, com o oferecimento de refeição e abrigo, de forma humanizada, contribuindo para a superação de enfermidades destes.

Art. 2º O Município de Nova Ponte – MG fica autorizado a repassar contribuição no montante de R\$18.000,00 (dezoito mil reais) anuais, conforme cronograma de desembolso a ser firmado em instrumento próprio, para atender as finalidades da parceria tratada no art. 1º da presente Lei.

§1º O Termo de Parceria terá a vigência até 31 de dezembro de 2022, podendo ser renovado nos próximos anos ou prorrogado por meio de aditivos, mediante acordo entre os partícipes.

§2º O valor estabelecido no termo de parceria poderá ser reajustado através de termos aditivos ou novos planos de trabalhos, mediante proposta devidamente justificada, ocorrendo ajustes e/ou adequações direcionadas para a consecução de suas finalidades.

Art. 3º A contribuição concedida pela presente lei será liberada de acordo com as disponibilidades financeiras do Município e mediante requerimento da entidade beneficiária, acompanhado dos seguintes documentos:

- a) Comprovação da existência legal da entidade;
- b) Prestação de contas da aplicação da ajuda financeira anteriormente recebida;
- c) Prova de regularidade do mandato de sua diretoria.



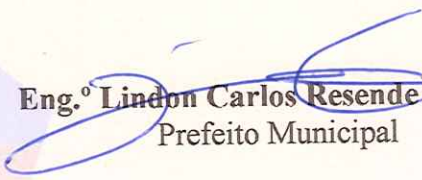
0010 – GESTÃO DE POLÍTICAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Programa.....: MUNICIPAL
2.0133 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE ASSISTÊNCIA
Atividade.....: SOCIAL DO MUNICÍPIO
Categoria Econômica...: 3.0.00.00.00 – DESPESAS CORRENTES
Grupo de Natureza.....: 3.3.00.00.00 – OUTRAS DESPESAS CORRENTES
Mod. de Aplicação.....: 3.3.90.00.00 – APLICAÇÕES DIRETAS
Elemento da Despesa...: 3.3.90.39.00 – OUT. SERV. TERC. P. JURÍDICA
Fonte de Recursos.....: 100 – RECURSOS ORDINÁRIOS
Valor.....: R\$ 18.000,00

Art. 8º Fica autorizado ao Poder Executivo a incluir a ação objeto do crédito especial aberto por esta na Lei no Plano Plurianual e na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigentes.

Art. 9º Caso a dotação orçamentária seja insuficiente para cobrir as despesas, fica autorizado ao poder executivo a realização das suplementações e alterações de fontes que se fizerem necessárias.

Art. 10 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Nova Ponte/MG, 25 de fevereiro de 2022.


Eng.º Lindon Carlos Resende da Cruz
Prefeito Municipal


Nereston Caldeira Brazão Júnior
Secretário Municipal de Ação Social, Habitação e Antidrogas